



LEI Nº 699, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Reajusta os valores dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara de Horizonte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, no percentual de 6,0% (seis por cento), os valores dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo é estendido aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Horizonte, amparados pelo Fundo Municipal de Seguridade Social.

Art. 2º A gratificação de regência de classe, instituída pela Lei Municipal nº 653/2008, passa a ser de 14,0% (quatorze por cento), e incidirá sobre o vencimento básico mensal da classe e referência em que o professor esteja localizado, conforme disposto na Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional do Magistério.

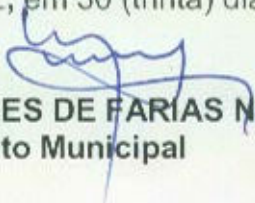
Art. 3º Fica alterada a remuneração dos cargos comissionados de coordenador pedagógico I, II, III e IV e de coordenador de articulação, constantes do Anexo III, da Lei nº 693, de 19 de março de 2009, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

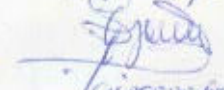
Art. 4º Nos termos da Legislação federal, nenhuma remuneração poderá ser inferior ao salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Art. 5º Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de abril de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, em 30 (trinta) dias de abril de 2009.


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal

Recebido em 30/04/2009

CHefe DE GRUPO
CÂMARA MUNICIPAL
DE HORIZONTE



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

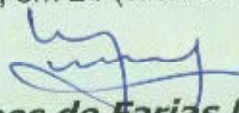
ESTADO DO CEARÁ
Município de Horizonte



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 699, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total
		vencimento	Representação	
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Coordenador Pedagógico I	DEB-4	905,00	500,00	1.405,00
Coordenador Pedagógico II	DEB-5	825,00	400,00	1.225,00
Coordenador Pedagógico III	DEB-6	580,00	300,00	880,00
Coordenador Pedagógico IV	DEB-7	580,00	260,00	840,00
Coordenador de Articulação	DEB-4	905,00	500,00	1.405,00

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, em 24 (vinte e quatro) dias de abril de 2009.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte